COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:

I – 1 (um) Professor III – Educação Física, com carga horária semanal de 20 horas, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 1 (um) Professor III – Ciências, com carga horária semanal de 20 horas, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, para os cargos de igual denominação.

Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para os cargos.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que tratam o Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação para os cargos de Professor III – Educação Física e Professor III – Ciências no Concurso Público - Edital Nº. 01/2010.

Parágrafo único. Em não havendo classificados será procedido novo processo seletivo público simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição e Justiça, em 16 de abril de 2014.

Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Presidente e Relator

DRB-2014
ASL

Acompanharam o voto do Relator:

Ver. João Carvalho de Oliveira - Secretário

Ver. Horácio Ferrando Dornelles - Membro